



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense 2023 – Masculino – Série Ouro**
Jogo SOM54 ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL X UMUARAMA FUTSAL

Data/local: **24/05/2023 – São Miguel do Iguçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

JEFERSON ANASTÁCIO DOS SANTOS, enxugador de quadra, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter descumprido as orientações dos árbitros da partida e reclamado das mesmas.

RELATÓRIO

Relato que foi retirado de quadra o Sr. Jeferson Anastácio Dos Santos, no qual exercia a função de enxugador de quadra, pois o mesmo já havia sido orientado pelos oficiais de arbitragem para que tivesse mais agilidade ao adentrar a quadra para enxuga-la. Em um pedido de tempo no segundo período de jogo o referido enxugador encontrava-se sem o seu colete de identificação, neste momento o árbitro auxiliar Sr Andreison Miglioranza se dirigiu até ele e solicitou que o mesmo o colocasse e também o orientou novamente quanto a sua função em quadra. Neste momento ele questionou o pq utilizar o colete, no qual foi falado que era para sua identificação e também foi orientado que não deveria se manifestar como torcedor, durante a partida, o Sr Jeferson não atendeu prontamente a solicitação para uso do colete como também falou as seguintes palavras " Só pode estar de Brincadeira", nesse momento o árbitro solicitou que o mesmo saísse de quadra, o mesmo saiu de quadra após o anotador da partida acompanhá-lo, ficou uma nítida impressão de os dois enxugadores de quadra haviam sido orientados para que adentrassem em quadra de forma lenta, não podendo ser identificado quem fez a orientação. Após o ocorrido o jogo transcorreu de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.